



Estado do Maranhão
Prefeitura de Pedreiras
Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO VII Nº 152 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2019 PAG - 01

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR nº001, DE 05 DE AGOSTO DE 2019. DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MUROS EM TERRENOS DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, Senhor Antônio França de Sousa, no uso das atribuições que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei: **TÍTULO I** Artigo 1º Os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos baldios ou não, situados na área urbana desse município, serão obrigados a mantê-los com muros para a via pública, limpos, roçados e drenados, sob pena prevista nesta Lei, conforme art. 156 do Código de Postura Municipal, (Lei Complementar n. 1.103/98). Artigo 2º O proprietário ou possuidor de que trata o art. 1º desta Lei será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, para iniciar a obra de construção de muros, caso inexistente, devendo respeitar padrão mínimo de 1,50 m (um metro e meio de altura) de altura. § 1º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no caput deste artigo e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da intimação, o proprietário ou possuidor será autuado com multa correspondente a R\$ 3,00 (três reais) por metro quadrado do lançamento cadastrado no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). § 2º No caso de reincidência (s) será aplicado o valor da multa em dobro. § 3º Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, será o infrator multado de forma sucessiva, até que o montante da multa atinja o valor do terreno, quando, então, ficará o Poder Executivo autorizado a tomar posse do mesmo e recebê-lo na forma de dação em pagamento, sem prejuízo de exercer os direitos expropriatórios e de recebimento em pagamento de dívida na forma do Código Civil. § 4º Aplicam-se penas, ainda, caso o muro não estejam em regular estado de acordo com a lei, sendo que neste caso não será analisado ou autorizado o seguinte: I – Nenhum projeto de construção ou reforma daquela localidade; II – A guia de ITBI; III – Alvará para qualquer atividade; Artigo 3º O proprietário ou possuidor de que trata esta Lei será considerado regularmente intimado mediante: I - Entrega de carta com AR no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou

possuidor; ou II - Edital publicado na Imprensa Oficial do Município, quando o proprietário ou possuidor do imóvel, a qualquer título, não for identificado, não for encontrado, ou recusar-se a receber a intimação. Parágrafo único - A entrega das intimações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim. Artigo 4º Eventuais débitos não pagos, previstos nesta Lei, serão inscritos em dívida ativa, processada e cobrada administrativa ou judicialmente, acrescido de juros de mora e correção monetária. Artigo 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário. Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, aos 05 de agosto de 2019. ANTONIO FRANÇA DE SOUSA Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20190802-974-A/2019-01. PARTES: O Município de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal De Infraestrutura e Urbanismo e a empresa M.S DE SOUZA CONSULTORIA. OBJETO: o fornecimento de material elétrico (para iluminação pública), de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL: R\$ 33.084,48 (Trinta e três mil, oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 08.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Função: 15 – Urbanismo, Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos, Programa: 0023 – Programa Pedreiras mais Esplendida, Projeto Atividade: 2.093 – Manut. e expansão dos serv. de Iluminação Pública, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0117000000 – COSIP. SIGNATÁRIOS: Antônio de França de Sousa, Prefeito, CPF nº 706.981.803-30 e RG 0417351522011-1 e o Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo Sr.º Francisco Florêncio de Sousa, RG Nº 1461767 e CPF Nº 529.833.663-91, pelo CONTRATANTE e o Sr.º Marcos Santos de Souza, R.G. n.º 1208500872 SSP/BA, C.P.F. n.º 028.691.335-61, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20190802-974-A/2019-02. PARTES: O Município de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal De Infraestrutura e Urbanismo e a empresa P.H BARROS SANTANA COMERCIO - EPP. OBJETO: o fornecimento de material elétrico (para iluminação pública), de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL: R\$ 50.006,00 (Cinquenta mil e seis reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 08.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Função: 15 – Urbanismo, Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos, Programa: 0023 – Programa Pedreiras mais Esplendida, Projeto Atividade: 2.093 – Manut. e expansão dos serv. de Iluminação Pública, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0117000000 – COSIP. SIGNATÁRIOS: Antônio de França de Sousa, Prefeito, CPF nº 706.981.803-30 e RG 0417351522011-1 e o Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo Sr.º Francisco Florêncio de Sousa, RG Nº 1461767 e CPF Nº 529.833.663-91, pelo CONTRATANTE e o Srº Paulo Henrique Barros Santana, R.G. n.º 0392792-0 SSP-MA, C.P.F. n.º 411.660.353-87, pela CONTRATADA. DATADA ASSINATURA: 02 de Agosto de 2019.